



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

segunda-feira, 22 de março de 2021 - Ano 11 - nº 920



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

LEI Nº 6539, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

“Estabelece medidas de enfrentamento ao agravamento da pandemia do novo coronavírus, relacionadas a coibir o funcionamento de festas clandestinas e aglomeração de pessoas no âmbito do município de Sumaré e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece medidas de enfrentamento ao agravamento da pandemia pelo novo coronavírus, relacionadas a coibir o funcionamento de festas clandestinas e aglomeração de pessoas no âmbito do município de Sumaré.

§ 1º - Compreende-se por festa clandestina aquela com finalidade comercial ou qualquer evento de entretenimento não autorizado pela Prefeitura Municipal, em que haja cobrança ou não pela participação e consumo de bebidas e/ou alimentos.

§ 2º - Para fins de protocolos sanitários de prevenção de disseminação do coronavírus, compreende-se como aglomeração, qualquer reunião familiar ou não, acima de 10 (dez) pessoas.

Art. 2º - Fica proibida a aglomeração de pessoas, utilização de sonorização veicular ou fixa, consumo de bebidas alcoólicas em praças públicas, ruas e avenidas, espaços públicos e em locais ermos, residências ou chácaras utilizados para encontros e festas clandestinas, que perturbem a tranquilidade, bem-estar e a segurança da comunidade, pelo tempo que se fizer necessário para prevenção e transmissão do COVID-19.

§ 1º - O descumprimento do caput deste artigo ensejará multa aos responsáveis, organizadores e promotores dos eventos no valor de 3.500 UFMS (Unidades Fiscais do Município de Sumaré).

§ 2º - O proprietário do imóvel, estabelecimento comercial, empresa devidamente inscrita no município de Sumaré ou não, CNPJ ou pessoa física, também estará sujeito a multa disposta no parágrafo anterior, além de outras cominações legais, em especial a lacração do estabelecimento e ainda a cassação do alvará.

§ 3º - O participante do evento será autuado com multa no valor de 750 UFMS (Unidades Fiscais do Município de Sumaré).

§ 4º - Os proprietários, participantes, promotores, organizadores e demais responsáveis pelos eventos flagrados em desacordo com o dispo-

to no caput deste artigo, serão conduzidos até a Delegacia de Polícia Civil para registro de Termo Circunstanciado de Ocorrência, conforme previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, ficará a cargo, em conjunto ou separadamente, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Superintendência da Defesa Civil, Secretaria Municipal de Segurança, por meio da Guarda Municipal, acompanhado da força da Polícia Militar, com as seguintes medidas:

I - Abordagem educativa de pessoas circulando após às 20h, com orientação para retorno ao domicílio;

II - Bloqueios em pontos estratégicos por ação integrada da Guarda Municipal e Polícias Militar e Civil;

III - Uso do sistema de câmeras e leitores de placas para identificar aglomeração de veículos.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá realizar o fechamento e/ou bloqueio das vias públicas, com a finalidade de coibir a realização de festas clandestinas e/ou utilização de sonorização veicular de alta potência acima dos limites previstos na legislação pertinente, a fim de coibir a aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriados municipais, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de março de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 22 de março de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonzalez **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Miriam Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Educação
 Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
 Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – SME/CEFEMS

O Secretário de Educação do Município de Sumaré, no uso de suas atribuições e considerando a atual gravidade de propagação da COVID-19, PRORROGA as inscrições para a chamada para Seleção e composição de cadastro reserva de profissionais para atuar na Formação Continuada no Centro de Formação de Educadores Municipais de Sumaré “Prof. Leovigildo Duarte Junior” – Cefems/SME para o ano de 2021.

Diante do exposto, ficam alteradas as datas definidas na Chamada Pública nº 001/2021 – SME CEFEMS

Período das inscrições: de 15/03/2021 a 21/03/2021 – PRORROGADAS ATÉ 04/04/2021.

- 1 – As inscrições serão realizadas obrigatoriamente na plataforma ITL;
- 2 - A inscrição para o processo de seleção consiste no preenchimento de formulário - Anexo I, disponibilizado na plataforma ITL acompanhado de projeto de trabalho para cada área de atuação pretendida - Anexo II;
- 3 - O candidato poderá se inscrever para mais de uma função, desde que atenda aos requisitos deste edital;
- 4 – Para inscrever-se para mais de uma função, o candidato deverá preencher novo formulário acompanhado de novo projeto de trabalho na área de atuação pretendida.

Etapa I – 05/04/2021 - Análise do formulário de inscrição (caráter eliminatório).

- a) Serão deferidas as inscrições que estiverem acompanhadas de seus respectivos projetos;

Divulgação do resultado: 06/04/2021 – no e-mail institucional do candidato.

Etapa II – 05/04/2021 – Análise do projeto (caráter classificatório)

Divulgação do resultado: 06/04/2021 – no e-mail institucional do candidato.

- a) Os projetos serão analisados de acordo com os seguintes critérios:

Critério	Pontuação
Relevância dos objetivos do projeto para a formação continuada	Até 2 pontos
Coerência do conteúdo do projeto para a formação continuada (BNCC, Currículo Paulista e Concepção de Ensino da rede municipal de ensino de Sumaré)	Até 3 pontos
Clareza e objetividade no projeto	Até 1 ponto
Total	Até 6 pontos

Etapa III – Entrevista (caráter classificatório) - de 07 a 09/04/2021

- a) Os candidatos participarão de entrevista on-line (Google Meet) a ser realizada pela Comissão de Seleção em data e horários definidos, informados previamente, por meio



Secretaria Municipal de Educação
 Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
 Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



de link a ser encaminhado para o e-mail institucional do candidato – 15 minutos para cada candidato;

- b) As entrevistas terão caráter classificatório e serão gravadas para fins de análise da Comissão de Seleção, caso necessário.

Critério	Pontuação
Coerência do conteúdo do projeto para a formação continuada para a área de atuação pretendida.	Até 2 pontos
Clareza e objetividade na apresentação do projeto para a área de atuação pretendida.	Até 2 pontos
Total	Até 4 pontos

Dos resultados:

- a) Os candidatos serão classificados de acordo com a somatória dos pontos obtidos nas etapas II e III deste chamamento;
- b) Caso haja empate na pontuação final dos candidatos, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:
- 1º - Maior tempo de magistério na rede municipal de ensino;
 - 2º - Maior titulação (serão válidos somente os títulos cadastrados na plataforma ITL);
 - 3º - Maior idade;

Divulgação final dos resultados – 13/04/2021 - No e-mail institucional dos candidatos e de todas as Unidades Escolares da rede municipal de ensino.

Waltair Pereira Lucas
 Secretário Municipal de Educação